

Notificação/Auto de Infração - 31058/2024
Data de Emissão: 30/01/2024 15:38:53
Prazo para regularização: 15 dias
Irregularidade: OBSTRUÇÃO E/OU AUSÊNCIA DE FAIXA LIVRE PARA CIRCULAÇÃO NO PASSEIO PÚBLICO
Irregularidades cometidas:
<ul style="list-style-type: none"> OBSTRUÇÃO DO PASSEIO POR CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (Art. 30 e 34 - Lei Complementar nº 1045/2016/Item nº 4,1 - NRM nº U-20001); OBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO POR OBSTÁCULOS FIXOS OU MÓVEIS (Art. 30 - Lei Complementar nº 1045/2016/Items 3.3,1.b, 4,1 - NRM nº U-20001); OBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO POR MOBILIÁRIO URBANO E/OU ESTRUTURAS DIVERSAS (Art. 30 - Lei Complementar nº 1045/2016/Item nº 3.2,6; Item nº 3.3,1.b e Item nº 4,1 - NRM nº U-20001); AUSÊNCIA DE FAIXA LIVRE PARA CIRCULAÇÃO COM LARGURA MÍNIMA DE 1,20M - um metro e vinte centímetros - DURANTE EXECUÇÃO DE OBRAS (Art. 34 - Lei Complementar nº 1045/2016, Item nº 4,7 - NRM nº U-20001); EXISTÊNCIA DE PLANTAS NOCIVAS, ERVAS DANINHAS OU MATO NA CALÇADA - (Art. 30 - Lei Complementar nº 1045/2016/Item nº 4,1 - NRM nº U-20001);
Cadastro: 11063100
Zona: 11 - Quadra: 017 - Lote: 001 - Complemento:
Endereço Local da Infração: R, Pirapó, 11, Vila Esperança I Parte, MARINGÁ - PR
Valor: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)
<i>A integra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.maringa.ecity.com.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.</i>

Notificação/Auto de Infração - 31072/2024
Data de Emissão: 30/01/2024 16:38:29
Prazo para regularização: 30 dias
Irregularidade: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
Irregularidades cometidas:
<ul style="list-style-type: none"> ESTABELECIMENTO EM LOCAL INCERTO - (Inciso III do Art. 96 da LC nº 677/2007)
Cadastro: 197069
Zona: 19 - Quadra: 041 - Lote: 011 - Complemento:
Endereço Local da Infração: RUA RODOLFO CREMM, 20052, Conjunto Residencial João De Barro Thais, MARINGÁ - PR
Valor: R\$ 960,29 (novecentos e sessenta reais e vinte e nove centavos)
<i>A integra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.maringa.ecity.com.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.</i>

Notificação/Auto de Infração por Não Conservação de Imóveis - 31103/2024
Data de Emissão: 31/01/2024 10:20:42
Prazo para regularização: 15 dias
Irregularidade: NÃO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL
Irregularidades cometidas:
<ul style="list-style-type: none"> POSSUAM ERVAS DANINHAS, MATOS, INÇO OU CONJUNTO DE PLANTAS NOCIVAS AO MEIO URBANO EM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 (OITENTA) CENTÍMETROS; (Inciso I, art. 3º - LC nº 850/2010)
Cadastro: 37719860
Zona: 37 - Quadra: 443 - Lote: 020 - Complemento:
Endereço Local da Infração: RUA SIMAO BELCHIOR DA SILVEIRA, 124, Grajau Loteamento, MARINGÁ - PR
Valor: R\$ 393,00 (trezentos e noventa e três reais)
<i>A integra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.maringa.ecity.com.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.</i>

Notificação/Auto de Infração por Não Conservação de Imóveis - 31139/2024
Data de Emissão: 01/02/2024 07:53:52
Prazo para regularização: 15 dias
Irregularidade: NÃO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL
Irregularidades cometidas:
<ul style="list-style-type: none"> ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II A - NÃO INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ABNT; (Inciso III, art. 3º LC nº 850/2010) POSSUAM ERVAS DANINHAS, MATOS, INÇO OU CONJUNTO DE PLANTAS NOCIVAS AO MEIO URBANO EM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 (OITENTA) CENTÍMETROS; (Inciso I, art. 3º - LC nº 850/2010) ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II B - INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT, SEM AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA; (Inciso II, Art. 3º - LC nº 850/2010)
Cadastro: 21080400
Zona: 21 - Quadra: 000N - Lote: 011 - Complemento:
Endereço Local da Infração: RUA JOAO FURLAN, 182, Vila Santa Izabel, MARINGÁ - PR
Valor: R\$ 1,569,00 (um mil e quinhentos e sessenta e nove reais)
<i>A integra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (https://portal.maringa.ecity.com.br) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.</i>

SECRETARIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - MCMV - FAR

PROCESSO Nº 01.07.00001056/2024.98

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - MCMV - FAR	
Processo nº	01.07.00001056/2024.98
Objeto:	Seleção de empresa do ramo da construção civil para a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares de 112 (cento e doze) unidades habitacionais distribuídas em edificações TERREO+3, composto de infraestrutura interna, bem como a execução de obras no terreno CI 39169300 de propriedade do município de Maringá, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com base na Portaria MCID nº 1.482 de 21/11/2023.
Fundamentação:	Lei Federal nº 14.620/2023, Decreto Federal nº 11.439/2023, Portarias MCID nº 724, 725 e 727 de 15/06/23 e Portaria MCID nº 1.482 de 21/11/2023.
Abertura dos Invólucros:	20 de março de 2024 às 09h00
Informações/esclarecimentos:	(44) 3221-1690 - Diretor de Habitação (44) 3221-1524 - Setor de Projetos

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, Centro, Maringá, PR, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que se acha aberto o presente CHAMAMENTO PÚBLICO de conformidade com as condições explicitadas a seguir, visando à seleção de empresas do ramo da construção civil para a implantação de 112 (cento e doze) unidades habitacionais de interesse social, em terreno de propriedade do Município de Maringá, com cadastro imobiliário nº 39169300, situado à rua Eugênia Coutinho Meller, nº 120, Loteamento Madrid, Maringá, PR.

1.2. O presente edital de chamamento público estará disponível na internet no endereço web <http://www.maringa.pr.gov.br/portal/?cod=portal/29/pagina/habilitaccediatilide0/330>.

1.3. O recebimento do Invólucro nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e do Invólucro nº 02 - "DECLARAÇÃO UNIFICADA, MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DOCUMENTOS DA PROPOSTA" se dará até as 17h00 do dia 19/03/2024, na Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEURBH, no 3º andar do Paço Municipal, com endereço na Avenida XV de Novembro, 701, Centro, Maringá, PR, não sendo considerados os invólucros entregues com atraso.

1.4. Início da abertura do Invólucro n. 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO": às 09h00 do dia 20 de março de 2024, na sede da Diretoria de Licitações, Av. Reboças, 200, Zona 01, Maringá/PR.

1.5. Início da abertura do Invólucro n. 02 - "DECLARAÇÃO UNIFICADA, MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DOCUMENTOS DA PROPOSTA" ocorrerá após o atendimento ao item 1.4.

1.6 Fica vedada a participação de empresa que:

a. Foi suspensa ou declarada inidônea por ato do Poder Público;
b. Tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e/ou financeiros anteriores com o Município de Maringá, com a Diretoria de Habitação no âmbito de seus programas ou com a Caixa Econômica Federal.

1.7 O cronograma deste edital de Chamamento Público está assim estabelecido:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	05/03/2024
2	Envio das propostas	até 19/03/2024
3	Abertura dos invólucros	20/03/2024
4	Divulgação do resultado preliminar	25/03/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	26/03/2024 a 28/03/2024
6	Divulgação do resultado definitivo	03/04/2024
7	Assinatura do Termo de Seleção	até 05/04/2024

2. OBJETO

2.1 Este chamamento público objetiva a seleção de empresa do ramo da construção civil visando formalização de parceria no âmbito do Programa **Minha Casa, Minha Vida** com recursos do **Fundo de Arrendamento Residencial**, doravante denominado **MCMV-FAR**, para a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares de **112 (cento e doze) unidades habitacionais** distribuídas em edificações TERREO+3, composto de infraestrutura interna, bem como a execução de obras, através da **permissão de uso de terreno de propriedade da Prefeitura do Município de Maringá, ENQUADRAMENTO** pelo Ministério das Cidades, através da Portaria MCID nº 1482 de 21/11/2023 para o desenvolvimento e a produção de empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas.

2.2 A contratação e o acompanhamento da execução de obras e serviços competem ao **Agente Financeiro do MCMV-FAR**, receptorador da proposta da **Prefeitura do Município de Maringá**, neste caso, a Caixa Econômica Federal, doravante denominada **Agente Financeiro**, nos termos da Lei Federal nº 14.620/2023, Decreto Federal nº 11.439/2023, **Portarias MCID nº 724, 725 e 727 de 15/06/23** e Portaria MCID nº 1.482 de 21/11/2023, e demais resoluções, instruções normativas, especificações e valores máximos vigentes pertinentes ao Programa supracitado e Novo Código Civil, tudo em conformidade com as especificações e demais elementos constantes dos anexos que integram o presente edital.

2.3 O projeto arquitetônico das unidades habitacionais devem observar, especialmente, as disposições da Portaria MCID nº 725 de 15/06/2023.

2.4 As disposições deste Termo de Referência permanecerão válidas para qualquer programa ou linha de financiamento que venha a substituir o **MCMV-FAR**.

3. TERRENO PÚBLICO

3.1. A Prefeitura do Município de Maringá concederá **Permissão de Uso** do seguinte terreno:

CADASTRO IMOBILIÁRIO	MATRÍCULA	LOTE	ÁREA DO LOTE (m²)	Nº MÍNIMO DE UNIDADES
39169300	46575	DT. 026 (REM)	7.392,23	112

3.2. O referido terreno será destinado exclusivamente para produção de empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, no âmbito dos programas **MCMV-FAR**, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista, bem como a sua cessão ou transferência para pessoa estranha ao **Termo de Permissão de Uso de Terreno - TPU**.

3.3. A alienação do terreno público elencado será através de doação ao **Fundo de Arrendamento Residencial - FAR**, no ato de assinatura do contrato junto ao **Agente Financeiro**.

3.4. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido nos imóveis, objeto de Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas no **Termo de Permissão de Uso de Terreno - TPU**.

3.5. É proibido à **Permissãoária:**

3.5.1. Utilizar o referido imóvel para outro fim que não o descrito no objeto do **Termo de Permissão de Uso de Terreno - TPU**;

3.5.2. Transferir, ceder, emprestar, ou locar o imóvel objeto do **TPU**;

3.5.3. Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura do Município de Maringá**, e;

3.5.4. Desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.

4. DA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DOS INVÓLUCROS

4.1 Serão protocolados pela proponente junto à Prefeitura do Município de Maringá 2 (dois) invólucros, sendo o primeiro, Invólucro nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e o segundo, Invólucro nº 02 - "DECLARAÇÃO UNIFICADA, MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DOCUMENTOS DA PROPOSTA".

4.2 Os invólucros deverão estar identificados, cada um, com etiqueta de identificação, conforme modelo disponível no Anexo I.

4.3 Constarão do **Invólucro nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**, os seguintes documentos:

4.3.1 Habilitação Jurídica

I. Registro comercial, no caso de empresa individual.

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

I. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ - MF), conforme Instrução Normativa da RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

II. Certidão Conjunta de Regularidade e Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, na forma da Lei.

III. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade

IV. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, matriz ou filial que se habilitará a proponente com o Município, e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal no domicílio ou sede da Proponente, na forma da Lei, aceita pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, se outro prazo de validade não constar do documento.

VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.3.3 Habilitação Econômico-Financeira

I. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

II. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridas da data da apresentação da

proposta.

4.3.4 Habilitação Técnica

- I. Prova de regularidade mediante apresentação de Certidão de Registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa interessada e do(s) responsável(is) técnico(s).
- II. Prova de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a empresa construtora.
- III. Certificado de Conformidade, conferido pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SIAC) do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.
- IV. Acorde técnico do(s) responsável(is) técnico(s) pelo projeto e execução, emitido pelo órgão competente (CREA/CAU), que comprove a execução de unidades habitacionais em número não inferior a 50% em relação ao número de unidades habitacionais objeto deste chamamento.

4.4 Constarão do Invólucro nº 02 – “DECLARAÇÃO UNIFICADA, MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DOCUMENTOS DA PROPOSTA”, os seguintes documentos:

- 4.4.1 Declaração Unificada conforme modelo disponível no Anexo II.
- 4.4.2 Manifestação de interesse, conforme modelo disponível no Anexo III.
- 4.4.3 Formulário de formalização de proposta, conforme modelo disponível no Anexo IV.

5. EMPREENDIMENTO HABITACIONAL

5.1. O empreendimento habitacional será desenvolvido e produzido no terreno descrito no **Título 3 “Terreno Público”, ENQUADRADO** pelo Ministério das Cidades na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas com recursos do **Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)**, integrante do programa **MCMV-FAR**, conforme Portaria MCID nº 1482 de 21/11/2023.

5.2. A **Permissionária** será responsável pela elaboração ou contratar a elaboração do projeto de empreendimento habitacional, observados os limites de valores da unidade habitacional fixados neste Edital, e em conformidade com o disposto em ato normativo específico (Portaria nº 725 de 15/06/23) do Ministério das Cidades de especificações urbanísticas, de projeto do empreendimento habitacional, da edificação e da unidade habitacional e de obra bem como outras exigências constantes deste Termo de Referência.

5.3. A **Permissionária** deverá atender a todos os normativos do programa **MCMV-FAR** e requisitos legais do **Agente Financeiro**, vigentes à época da contratação, incluindo-se as Leis, Decretos e Portarias, especialmente assim como, toda a legislação aplicável aos Projetos de Urbanização, de infraestrutura e das unidades habitacionais e a obras da construção civil e de infraestrutura.

5.4. A **Permissionária** será responsável pela elaboração de análises, estudos, projetos e posterior produção do empreendimento habitacional.

5.5. Todos os projetos deverão estar em conformidade com a legislação pertinente, normas técnicas oficiais e regras programáticas, obedecendo sempre o que for mais restritivo.

5.6. A **Permissionária** será responsável por todo o licenciamento ambiental ou sua complementação, devendo seguir normas e legislações vigentes e exigências dos órgãos competentes, podendo ser auxiliada pela **Prefeitura do Município de Maringá** durante tal processo.

5.7. A **Permissionária** será responsável por providenciar as licenças necessárias à execução do projeto de empreendimento habitacional nos órgãos competentes, além do estabelecido no item 4.6. acima.

5.8. As edificações e unidades habitacionais unifamiliares devem observar as especificações obrigatórias do projeto da edificação e da unidade habitacional estabelecidas pelo Ministério das Cidades, principalmente na Portaria MCID nº 725 de 15 de junho de 2023.

5.9. Os projetos de infraestrutura deverão ser precedidos de levantamentos topográficos, sondagens e outros necessários para sua elaboração.

5.10. Decorrente da doação do terreno, a **área útil mínima da unidade habitacional** é de **45,50 m²** (área útil com varanda, sendo 44,00 m² de área principal e descontando as paredes), para atendimento do estabelecido na Portaria MCID nº 725 de 15/06/23 e na proposta apresentada pela **Prefeitura Municipal de Maringá** para enquadramento no **MCMV-FAR** junto ao **Agente Financeiro**.

6. VALOR MÁXIMO DE AQUISIÇÃO DA UNIDADE HABITACIONAL PELO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR

6.1. Os quantitativos e preços que comporão os orçamentos a serem apresentados ao **Agente Financeiro** são de responsabilidade da **Permissionária**, não podendo no futuro, arguir quanto ao desconhecimento de serviços necessários, imprevistos, qualquer outro que venha a onerar o **Valor de Aquisição** das unidades pelo **FAR**.

6.2. Para atendimento ao estabelecido no art. 26, inciso IV da Portaria MCID nº 724 de 15/06/2023, explicitamos:

6.2.1. O valor unitário da Unidade Habitacional (UH) é limitado a **R\$ 167.750,00⁽¹⁾ (cento e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)**, totalizando um **“VALOR MÁXIMO DE AQUISIÇÃO DO EMPREENDIMENTO”** de **R\$ 18.788.000,00 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e oito mil reais)**.

6.2.2. O “VALOR MÁXIMO DE AQUISIÇÃO DO EMPREENDIMENTO” compreende os custos de:

6.2.2.1. Edificação e equipamentos de uso comum, conforme disposto em ato normativo específico de especificações urbanísticas, de projeto e de obra do Ministério das Cidades.

6.2.2.2. Tributos e despesas de legalização do empreendimento habitacional.

6.2.2.3. Execução de infraestrutura interna, excetuada a de responsabilidade da distribuidora de energia elétrica, nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

6.2.2.4. Construção de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Estação de Tratamento de Água (ETA) e Estações Elevatórias, situadas em áreas públicas ou em área interna ao empreendimento a ser doada ao domínio do município, quando for o caso.

6.2.2.5. Adaptação de unidades habitacionais ao uso de pessoa com deficiência, de idoso ou de pessoa com mobilidade reduzida nas quantidades indicadas pela **Prefeitura do Município de Maringá**, até a entrega do empreendimento.

6.2.2.6. Ligações às redes de água e/ou esgoto e de energia elétrica antes da entrega do empreendimento.

6.2.2.7. Registros, averbações, licenças e documentações necessárias à legalização e entrega do empreendimento.

6.2.2.8. Individualização das matrículas da unidade habitacional.

6.2.2.9. Obtenção de certificado ou auto de conclusão ou Habite-se da obra, antes da entrega do empreendimento.

6.2.2.10. Guarda do canteiro de obras no período que se inicia na contratação do empreendimento até 60 (sessenta) dias após a sua conclusão e legalização.

6.2.2.11. Vistoria das unidades habitacionais com as famílias beneficiárias na entrega do imóvel e vistorias periódicas, de forma a garantir o atendimento ao disposto à NBR 17.170, de 12 de dezembro de 2022.

6.2.2.12. Fornecimento do manual do proprietário e participação de ações do Trabalho Social para orientações no que se refere a aspectos construtivos.

6.2.2.13. Obrigações relativas ao Seguro Garantia Executante Construtor, conforme disposto na Portaria MCID nº 724 de 15/06/2023.

6.2.3. As contrapartidas obrigatórias do Município para efetivar a contratação da proposta enquadrada como apta são:

6.2.3.1. Lei que assegure a isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas aos beneficiários, a qual deverá produzir efeitos previamente à contratação da operação.

6.3. Caberá ao proponente, em sua manifestação de interesse, equalizar os custos entre todas e quaisquer despesas para projetos, produção e entrega do empreendimento, de forma que não ultrapasse o “**VALOR MÁXIMO DE AQUISIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**” descrito em 6.2.1 e 6.2.2 sob pena de desclassificação do certame.

6.4. Havendo redução na quantidade prevista de unidades, em razão de exigência para aprovação do projeto urbanístico pelos órgãos competentes ou do Agente Financeiro, ou do Ministério das Cidades (conforme § 3º do art. 8º da Port. 727 de 15/06/23) o “**VALOR MÁXIMO DE AQUISIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**” das unidades habitacionais unifamiliares não poderá sofrer alteração em relação ao apresentado na Manifestação de Interesse.

6.5. O montante a ser pago para a Permissionária será realizado nos termos do contrato a ser firmado pelo Agente Financeiro com a empresa do setor da construção civil e Ente(s) Público(s).

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1. Entre as empresas habilitadas, que manifestaram interesse nos termos desta SELEÇÃO, será selecionada pelo Município de Maringá, para apresentação de sua proposta junto à Instituição Financeira, aquela que apresentar a maior pontuação nos seguintes quesitos:

Quesitos	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
a. Quantidade de UH construídas constantes da CAT		
Maior que 55 e menor ou igual a 224	10,0	30 pts
Maior que 224 e menor ou igual 448	20,0	
Maior que 448	30,0	
a. Oferta de metragem de área útil por UH (m²)		
Maior que 45,5 m ² e menor ou igual a 49,9 m ²	17,5	70 pts
Maior que 49,9 m ² e menor ou igual a 54,9 m ²	35,0	
Maior que 54,9 m ²	70,0	
Pontuação máxima total		100 pts

7.2. Em caso de restarem proponentes com pontuação igual, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.2.1. A presença, no portfólio da construtora, de edificação certificada com o Selo Casa Azul + Caixa.

7.2.1.1. Caso persistam empatados, o desempate se dará pelo nível do Selo Casa Azul + Caixa, na seguinte ordem: Diamante; Safira/Ouro; Topázio/Prata; Cristal/Bronze.

7.2.2. A proposição de método construtivo não convencional, isto é, todo aquele método construtivo que diferir do sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local e; com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos.

7.2.3. Caso persistam empatadas, o desempate se dará por meio de sorteio.

7.3. A **Prefeitura do Município de Maringá** não irá se imiscuir no que tange aos custos de produção do empreendimento, sendo que os preços das obras serão de exclusiva responsabilidade da **Permissionária**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8. TERMO DE PERMISSÃO DE USO

8.1. As obrigações da **Prefeitura do Município de Maringá** e da **Permissionária** selecionada neste CHAMAMENTO, responsável pela contratação do empreendimento junto ao Agente Financeiro, serão formalizadas através de **Termo de Permissão de Uso de Terreno – TPU** a ser celebrado entre as partes.

8.2. Se durante a vigência do **Termo de Permissão de Uso de Terreno – TPU** ocorrer fato de qualquer natureza que impossibilite a contratação do empreendimento, em qualquer de suas fases, junto ao Agente Financeiro, este constituirá motivo para rescisão do Termo.

9. CONTRATAÇÃO JUNTO AO AGENTE FINANCEIRO DO MCMV- FAR

9.1. Compete ao **Agente Financeiro**, conforme estabelecido na Portaria MCID nº 724 de 15/06/2023, firmar contrato com a **Permissionária** e a **Prefeitura do Município de Maringá**, em que constarão as suas responsabilidades e compromissos assumidos.

9.2. Para fins de contratação do empreendimento habitacional, a empresa do setor de construção civil, em parceria com a **Prefeitura do Município de Maringá**, deve atender ao estabelecido na Portaria MCID nº 724 de 15/06/23, não cabendo ressarcimento, por parte do Município, de quaisquer valores preliminarmente despendidos pela empresa na elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros, para a contratação ou em decorrência de sua negativa pelo Agente Financeiro.

9.3. A seleção das empresas participantes deste procedimento não implicará na sua contratação pelo Agente Financeiro.

9.4. A empresa do ramo da Construção Civil selecionada, doravante denominada Permissionária, será responsável pela apresentação da documentação necessária para atestar a viabilidade técnica, orçamentária, financeira, jurídica e de engenharia da proposta pelo Agente Financeiro.

9.5. Após a apresentação ao Agente Financeiro pela Permissionária de toda a documentação necessária, o processo deverá ser acompanhado pela Permissionária, a fim de que todas as complementações/correções sejam promovidas observando os prazos determinados pelo Agente Financeiro, cabendo a este o ateste da viabilidade técnica, orçamentária, financeira, jurídica e de engenharia da proposta, conforme disposto no art. 7º da Portaria MCID nº 727 de 15/06/23.

9.6. A Permissionária verificando a impossibilidade de cumprir o prazo acima deverá protocolar no Agente Financeiro solicitação de prorrogação do prazo, apresentando as justificativas, o que facultativamente poderá ser aceito pelo Ministério das Cidades.

9.7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, incluindo eventuais prorrogações, poderá resultar em penalidades a Permissionária.

9.8. Qualquer adequação solicitada pelo Agente Financeiro será de responsabilidade da Permissionária.

9.9. A não aprovação da Permissionária nas análises de risco e jurídica da empresa pelo Agente Financeiro implicará no cancelamento da seleção, independentemente de procedimento administrativo, assegurando a **Prefeitura do Município de Maringá** a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.10. Após análise, aprovação e emissão de Laudo de Engenharia pelo Agente Financeiro, deverá a Permissionária apresentar à **Prefeitura do Município de Maringá**, antes da efetivação da contratação com o beneficiário final, cópia da Ficha Resumo do Empreendimento – FRE aprovada pelo Agente Financeiro devendo conter anuência, para verificação de atendimento aos termos do Edital e projeto de urbanização/implantação das unidades habitacionais.

9.11. A Prefeitura do Município de Maringá não se responsabiliza por quaisquer despesas notariais, registrais, taxas devidas ao Agente Financeiro ou outras, ficando tais despesas como responsabilidade da Permissionária.

9.12. Caberá à Permissionária o ônus financeiro para aprovação e contratação junto ao Agente Financeiro, produção e entrega do empreendimento habitacional e, em caso de insucesso ou impossibilidade em qualquer dessas etapas, as despesas não serão reembolsáveis pela **Prefeitura do Município de Maringá** e nem pelo FAR.

10. DOS PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO E RECURSO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** o presente edital ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2 A empresa que desejar interpor **recurso contra o resultado da pontuação** aqui estabelecida ou **pedido de reconsideração** disporá de prazo de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.

10.3 As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Diretoria de Habitação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEURBH, localizada na Avenida XV de novembro 701, 3º andar, centro, na cidade de Maringá - Estado do Paraná, sendo que os protocolos poderão ser entregues presencialmente no horário das 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30 ou por meio eletrônico através e-mail: surbh_habexpediente@maringa.pr.gov.br. **Manifestações enviadas após o prazo estabelecido não serão aceitas.**

11. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

11.1 A publicação do resultado definitivo, conforme cronograma disponível no item 1.7, enseja a homologação do presente chamamento público.

11.1.1 O resultado definitivo será publicado com a classificação final.

11.2 O Termo de Seleção (Anexo VI) deverá ser assinado pelo Interessado melhor classificado em até 2 (dois) dias úteis após publicação do resultado definitivo.

11.3 O interessado deverá apresentar o Termo de Seleção diretamente ao Agente Financeiro, para análise e aprovação da operação.

11.4 O contrato a ser firmado entre a empresa selecionada e o Agente Financeiro, cuja operação for aprovada, obedecerá às condições estabelecidas pelo Agente Financeiro, sendo de única e exclusiva responsabilidade da empresa o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se a Prefeitura do Município de Maringá toda e qualquer responsabilidade decorrente do ajuste.

11.5 Não caberá, à Prefeitura do Município de Maringá, qualquer responsabilidade decorrente da não contratação da empresa pelo Agente Financeiro, qualquer que seja a razão alegada, figurando a empresa classificada como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pelo referido agente.

12. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

12.1. Caberá à Prefeitura do Município de Maringá:

- Prestar apoio técnico junto às Concessionárias de Saneamento e Energia na obtenção de viabilidades;
- Prestar apoio técnico junto ao IAM – Instituto Ambiental na obtenção de Licenças;
- Prestar apoio na interlocução junto aos demais Órgãos Públicos;
- Disponibilizar para a Permissionária no momento da assinatura do Termo de Permissão de Uso - TPU o(s) terreno(s) livre(s) e desembarçado(s) de quaisquer ônus;
- Providenciar a documentação jurídica, referente a(s) área(s) objeto do TPU firmado com a Permissionária, conforme solicitação do Agente Financeiro
- Verificar, após emissão de Laudo de Engenharia pelo Agente Financeiro e antes da efetivação da contratação do empreendimento, se os elementos constantes da Ficha Resumo do Empreendimento – FRE aprovada pelo Agente Financeiro e projeto de urbanização/implantação das unidades habitacionais atendem aos termos do Edital;
- Fornecer para a Permissionária o modelo de placa padronizada para colocação no empreendimento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Prefeitura do Município de Maringá;
- Participar da entrega das unidades habitacionais, aos beneficiários, em conjunto com o Agente Financeiro e a Permissionária.

13. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

13.1. São atribuições gerais da Permissionária:

- Designar pessoa para representar a Permissionária nas tratativas referentes a este CHAMAMENTO;
- Atender as condições do Agente Financeiro e providenciar a contratação do empreendimento junto ao Agente Financeiro, com o apoio do Poder Público Local;
- Viabilizar as condicionantes técnicas, financeiras e legais para contratação do empreendimento junto ao Agente Financeiro no prazo estipulado neste procedimento;
- Elaborar, apresentar e obter aprovação de todos os projetos e documentos que necessitem de tal aprovação junto aos órgãos competentes e ao Agente Financeiro nos termos e condições previstos na legislação municipal entre outras normas e leis vigentes;
- Acompanhar, a fim de que todas as complementações / correções sejam promovidas de maneira a atender os prazos determinados pelo Agente Financeiro;
- Obter a aprovação nas análises técnica, econômico-financeira e cadastral pelo Agente Financeiro;
- Informar à Prefeitura do Município de Maringá, através de e-mail ao gestor do TPU, quando da ocorrência dos eventos abaixo:
 - a data de conclusão e os resultados das análises efetuadas pelo Agente Financeiro para aprovação do empreendimento;
 - a data de início das obras;
 - a data de previsão de conclusão do empreendimento; e
 - a data prevista para entrega das unidades.
- Apresentar à Prefeitura do Município de Maringá cópia da Ficha Resumo do Empreendimento – FRE devidamente aprovada pelo Agente Financeiro e projeto de urbanização/implantação das unidades habitacionais, antes da efetivação da contratação, para que seja verificada pela Prefeitura do Município de Maringá a observância aos elementos do edital;
- Encaminhar semanalmente, após a entrega da documentação no Agente Financeiro, e-mail ao gestor do TPU, informando sobre a situação da análise da documentação, contratação, produção e entrega do empreendimento;
- Responsabilizar-se pela produção do empreendimento;
- Entregar à Prefeitura do Município de Maringá qualquer documentação complementar solicitada, necessária para dirimir dúvidas;
- Manter durante toda a vigência do Termo de Permissão de Uso de Terreno, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CHAMAMENTO;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Termo de Permissão de Uso de Terreno, documento que comprove o atendimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no CHAMAMENTO;
- Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pela Prefeitura do Município de Maringá;
- Comunicar a Prefeitura do Município de Maringá, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a realização de eventos relacionados ao empreendimento e seus beneficiários;
- Encaminhar a Prefeitura do Município de Maringá informações quanto ao processo de contratação e execução do empreendimento mediante solicitação;

q) Permitir que servidores da Prefeitura do Município de Maringá visitem as obras de execução do empreendimento mediante solicitação.

14. ACOMPANHAMENTO

14.1. A Prefeitura do Município de Maringá poderá acompanhar o andamento da elaboração do projeto e da produção do empreendimento a qualquer tempo, a fim de verificar a correta destinação do terreno cedido à Permissionária.

14.2. A eventual visita de servidores da Prefeitura do Município de Maringá aos locais onde será produzido o empreendimento deverá ser permitida pela Permissionária e não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a mesma, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As empresas participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste Edital, das condições gerais e específicas do objeto deste procedimento de CHAMAMENTO, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente deste procedimento.

15.2. A participação da interessada implica na aceitação integral e irretirável dos termos, condições e anexos deste Edital, bem como na observância das normas e regulamentos aplicáveis aos Programas Minha Casa, Minha Vida com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial.

ANEXO I - ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO INVÓLUCRO (MODELO)

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CEP:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
EDITAL MCMV-FAR 2024 PMM - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024	
INVÓLUCRO Nº 01	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CEP:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
EDITAL MCMV-FAR 2024 PMM - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024	
INVÓLUCRO Nº 02	DECLARAÇÃO UNIFICADA, MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DOCUMENTOS DA PROPOSTA

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Diretoria de Habitação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação da Prefeitura Municipal de Maringá, Paraná
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024
Razão Social e CNPJ:
Endereço:

1. DECLARO que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas.

2. DECLARO que em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não se emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

3. DECLARO que nos comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. DECLARO, sob as penas da Lei, que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município. Declaramos, para os devidos fins, que o sistema construtivo a ser utilizado é o empreendimento abaixo na Letra (optar somente por um dos sistemas e informar a letra correspondente):

- Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local;
- Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos ou;
- Sistema não convencional ou inovador conforme definido no item 7.2.2 do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024

5. Declaramos que concordamos em compor o valor para a construção de cada residência, onde estão incluídas todas as despesas com projetos, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, despesas de registros dos contratos de financiamento e de averbação das unidades habitacionais, taxas da instituição financiadora, seguros obrigatórios e despesas com segurança e conservação após conclusão da obra até a efetiva entrega aos moradores. O valor será composto de acordo com o estabelecido na Tabela SINAPI com anuência do Agente Financeiro.

6. Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone:

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

..... de 2024.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa
Nome do Responsável Legal da Empresa

ANEXO III - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (MODELO)

Maringá/PR, ____ de _____ de 2024

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA FARMÁCIA

ESTEVAO PASCHOALIN PALMIERI
Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação

Com fundamento no disposto no artigo nº 28 da Portaria SVS/MS nº 344/98 e artigo nº 124 da Portaria SVS/MS nº 06 de 19/01/99, fica autorizado neste município, o estabelecimento abaixo relacionado, para dispensar medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da Lista "C2" (retinóides) da Portaria SVS/MS nº 344/98.

Estabelecimento: FARMÁCIA RAIÁ DROGASIL FREGADOLLI

Razão Social: RAIÁ DROGASIL S.A. FL 942

C.N.P.J.: 61.585.865/1929-80

Endereço: PRACA HENRIQUE FREGADOLLI, nº 184

Bairro: JARDIM IPANEMA

Cidade: Maringá – PR.

Farmacêutico Responsável: MARIANA MATEUS SARMELA

CRF/PR: 34336

Esta publicação especial expedida, ficará automaticamente cancelada em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 610 do decreto municipal 573/2006, nos casos de baixa de RT do profissional farmacêutico.

[1] Portaria MCID nº 725 de 15.06.2023 Capitais Regionais, Centro Sub-Regionais, Centros de Zona e Centros Locais e seus respectivos arranjos populacionais / Apartamento = 152.500. 1.1 Inciso I (...) é permitida extrapolação do valor previsto (...) em 10% (dez por cento); 152.500*1,1 = 167.500.



Documento assinado eletronicamente por Celso Marcio Lorin, Diretor de Habitação, em 01/03/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Estevao Paschoalin Palmieri, Secretário de Urbanismo e Habitação, em 01/03/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo, em 04/03/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal, em 04/03/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3337829 e o código CRC 171E98F8.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Bortoloto Amadei, Farmacêutico Bioquímico, em 01/03/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3334589 e o código CRC B9E5C353.

Referência: Processo nº 01.08.00026688/2024.76

SEI nº 3334589

Referência: Processo nº 01.07.00001056/2024.98

SEI nº 3337829

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

276910 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CON-TRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à P.M.M./SEMOB - MARINGÁ até 08/04/2024.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAE9E77	276910Y001548429	14/02/2024	74550
AAG4683	276910Y001548060	13/02/2024	74550
AAH4447	276910Y001548357	13/02/2024	74550
AAK0G89	276910Y001548551	14/02/2024	74550
AAK7016	276910Y001548490	15/02/2024	74550
AAK7728	276910Y001547349	13/02/2024	74550
AAM4A55	276910Y001548194	14/02/2024	74550
AAN7386	276910Y001548695	15/02/2024	74550
AAN9G91	276910Y001547530	12/02/2024	74550
AAQ5B53	276910Y001548689	14/02/2024	74550
AAQ5B53	276910W000156775	14/02/2024	74550
AAQ5B53	276910Y001548314	14/02/2024	74550
AAR1030	276910T000555297	08/02/2024	51851
AAS1F39	276910Y001547120	13/02/2024	74550
AAT4E18	276910Y001547170	13/02/2024	74550
AAU4A47	276910T000516618	09/02/2024	76251
AAV3120	276910Y001548004	14/02/2024	74550
AAZ4F19	276910T000546628	08/02/2024	55500
AAZ7973	276910W000156866	13/02/2024	74550
ABD8E82	276910Y001547265	12/02/2024	74550
ABE4406	276910Y001548856	15/02/2024	74550
ABE4406	276910Y001548998	14/02/2024	74550
ABI2777	276910Y001547805	14/02/2024	74550
ABJ3F11	276910Y001548944	14/02/2024	74550
ABK5A41	276910Y001548196	13/02/2024	74550
ABK7541	276910Y001548883	14/02/2024	74550
ABK7541	276910Y001547969	14/02/2024	74710
ABK7541	276910Y001547437	13/02/2024	74550

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 69/2024 - SECSAUDE

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, aprovado pelo DECRETO nº 1001, em 06 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de nomear um fiscal de contrato suplente ao processo de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de inexistibilidade nº 227/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de um suplente de contrato para acompanhar o processo de prestação de serviço no Hospital Municipal de Maringá;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01.08.00026586/2024.17,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a seguinte servidora como fiscal suplente ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médico.

HOSPITAL MUNICIPAL DE MARINGÁ		
SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
RITA DE CASSIA PIRES DE ARAÚJO	16.370	SUPLENTE

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 63/2024 - SECSAUDE.

Art. 3º A vigência desta portaria passa a ser a partir da data de publicação.

Maringá, 29 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por Clóvis Augusto Melo, Secretário (a) de Saúde, em 01/03/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3329539 e o código CRC 2D3E943F.

Referência: Processo nº 01.08.00026586/2024.17

SEI nº 3329539